



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO CACHOEIRENSE DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- ICPM.
Aposentadoria por Idade com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01843/15

1. PROCESSO TC Nº: 07656/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ ARISTIDES NETO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Guarda, matrícula 168, lotado na Secretaria de Obras e Serviço Urbano do Município de Cachoeira do Índios.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.08.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07.08.2012 Edição nº 14

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do ICPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **José Aristides Neto**, matrícula nº 168, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de junho de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl